



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **DECRETO Nº 1.018, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública, durante a vigência dos protocolos da bandeira preta do sistema de distanciamento controlado.*

O Prefeito do município de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul de estado de emergência em BANDEIRA PRETA para o período de 27.02.2021 a 07.03.2021, conforme o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto no 55.240, de 10 de maio de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

CONSIDERANDO o aumento de número de casos suspeitos e positivados no município;

CONSIDERANDO que o município não dispõe de rede hospitalar e que os hospitais conveniados estão com sua capacidade de atendimento comprometida;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação aos protocolos estabelecidos pelo Estado, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto o Município estiver enquadrado na bandeira final Preta, no sistema de distanciamento controlado, mesmo que o Município adote protocolos de Cogestão.

Art. 2º O expediente nas repartições públicas do município fica suspenso, no período que o Estado estiver enquadrado na Bandeira final Preta, no Sistema de Distanciamento Controlado, mesmo que o Município adote protocolos de Cogestão, o atendimento ao público nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. A continuidade dos serviços Públicos, com exceção das UNIDADES DE SAÚDE, no que se refere aos serviços essenciais, os serviços de máquinas da Secretaria da Agricultura e Obras e Viação, serviços de limpeza urbana e Assistência Social, serão realizados a portas fechadas, adotado o home office, quando necessário, observadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio da Covid-19.

Art. 3º Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitarem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, via email, para a Secretaria e ou departamento correspondente, nos endereços de email que constam na página do Município nas abas Secretarias e Departamentos ([endereço eletrônico http://www.boavistadocadeado.rs.gov.br](http://www.boavistadocadeado.rs.gov.br) ou [contato@boavistadocadeado.rs.gov.br](mailto:contato@boavistadocadeado.rs.gov.br)).

Parágrafo único. Informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico com a Secretaria e ou Departamento, através do telefone 55 3641-1011



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

escolhendo o ramal correspondente e os demais números de telefone que constam na página do Município nas abas Secretarias e Departamentos (endereço eletrônico <http://www.boavistadocadeado.rs.gov.br/>).

Art. 4º Os servidores municipais deverão encaminhar toda e qualquer solicitação, requerimento e atestados médicos, exclusivamente via email para o Setor de Pessoal, devendo guardar os documentos originais para apresentação futura, quando o atendimento ao público estiver normalizado, endereço de email: [rh@boavistadocadeado.rs.gov.br](mailto:rh@boavistadocadeado.rs.gov.br).

Art. 5º As Secretarias Municipais deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter os protocolos e medidas sanitárias estabelecidas pelo Sistema de Distanciamento Controlado,, adotar as seguintes providências, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:

I - organizar as rotinas e estabelecer que servidores públicos e estagiários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, desde que seja mantido número suficiente de trabalhadores em atividade presencial, para manter atendimento;

II - organizar, para aqueles servidores públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, desde que seja mantido número suficiente de trabalhadores em atividade presencial, para manter atendimento;

III - na organização das atividades previstas neste artigo os servidores ficam dispensados do registro de ponto, nos termos determinados pelo respectivo secretário.

§ 1º Terão preferência para o regime de trabalho de que trata o inciso I do "caput" deste artigo os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§ 2º No desenvolvimento das atividades internas da Administração será mantido o distanciamento, em sistema de escala, observados os índices de distanciamento do decreto estadual da bandeira preta.

§ 3º Para os servidores de que trata o §1º, quando não for possível a aplicação do regime excepcional de teletrabalho previsto no inciso I deste artigo, serão dispensados do comparecimento presencial de suas atividades, sem prejuízo de suas remunerações.

§ 4º Nos casos em que o servidor municipal estiver cumprindo suas funções em regime de escala, o cumprimento da jornada será alternado ou intercalado, na forma presencial e em regime de tele trabalho ("home-office"), devendo permanecer a disposição para realização



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

de atividades e fornecimento de informações aos demais setores, podendo ser solicitado a comparecer ao setor ou repartição municipal a qualquer tempo.

Art. 6º No ambiente interno das repartições públicas do município está proibida a utilização de qualquer bebida ou equipamento de uso coletivo ou que possibilite a propagação do vírus.

Parágrafo único. Nos termos do caput, está proibido tomar chimarrão, mesmo que individualmente, no âmbito da administração.

Art. 7º Permanecem suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), conforme estabelece o Decreto no 1.017, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Enquanto vigorar a suspensão das aulas presenciais de que trata o caput deste artigo a Secretaria Municipal de Educação realizará atividades pedagógicas à distância com os alunos da rede pública municipal, conforme Plano de Ensino elaborado.

Art. 8º Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Art. 9º Ficam dispensados, pelo prazo do art. 2º deste Decreto, os estagiários, ressalvados os casos de necessidade a ser definida pela chefia da pasta, inicialmente sem prejuízo do pagamento da bolsa auxílio, situação que será reavaliada se necessária prorrogação do prazo.

Art. 10. As sessões de recebimento de propostas e ou julgamento, dos processos de licitações já lançados, agendadas para o período em que o Município estiver em Bandeira Preta, não estão automaticamente canceladas por este Decreto.

Parágrafo único. Eventual cancelamento das sessões agendadas será determinado, em cada processo licitatório, com a publicação da decisão na página do Município, na aba de publicação dos atos dos processos licitatórios.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em relação aos setores cujos atendimento não sejam de urgência e essenciais neste momento, situação que deverá ser avaliada e definidas pela chefia da pasta com suas equipes de saúde, estabelecer escalas de trabalho e horários diferenciados e ou reduzidos de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 12. As atividades da Assistência Social são consideradas essenciais e não poderão ser suspensas/interrompidas, e os atendimentos individuais deverão ser realizados mediante agendamento individual, quando possível, devendo em qualquer caso serem adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam suspensas todas as atividades coletivas de todos os setores da Secretaria da Saúde.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Art. 13. O Conselho Tutelar poderá instituir, sem prejuízo do serviço, escala de revezamento de suas jornadas de trabalho, em forma de rodízio, ficando o menor número de conselheiros na sede, por horário, para evitar aglomerações, devendo ser priorizado o atendimento, encaminhamento e recebimento de requisições de serviço de forma virtual (por telefone, WhatsApp e e-mail).

Parágrafo único. A escala de trabalho estabelecida na forma do caput deverá ser comunicada aos órgãos públicos com os quais se relaciona, devendo ser instituída de forma que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público atendido pelo órgão.

Art. 14. Fica proibido, enquanto o Município estiver na Bandeira Preta, a utilização de praças públicas, ruas, avenidas e logradouros para fins de lazer, recreação e interação social, devendo serem utilizados somente para circulação, respeitado o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório e correto de máscara.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**ALDEMIR BERWIG**  
**Secr. da Adm., Plan. e Faz.**